



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0255/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0255/2002 DE 08/05/02

PROMOVENTE: VEREADOR

GILBERTO NATALINI

EMENTA.

INSTITUI NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, O DIA DO CICLISTA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 11:54:10

00000018370-95



LIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM

22/01, 2003

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituto



Folha nº 01 do proc.
Nº 255 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

EF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR GILBERTO NATALINI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
<i>Constituição</i>
<i>Educação, Cultura e Esp.</i>
<i>Finanças e Orçamento</i>
<i>08/04/2002</i>
<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o
"Dia do Ciclista", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Ciclista", a ser comemorado, anualmente, no domingo em que é iniciada a Semana da Bicicleta.

Art. 2º - O evento instituído por esta Lei passará a constar do Calendário Oficial do Município de São Paulo.

Parágrafo único - Por ocasião das comemorações alusivas ao "Dia do Ciclista" deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto nº 37.651, de 25 de novembro de 1998, que regulamentou a Lei nº 12.044, de 17 de abril de 1996, que instituiu a "Semana da Bicicleta".

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2002.

Seção de Publicação e Edição de Anais DT - 10
09 ABR 2002
<i>14h</i> <i>ASD</i>

VEREADOR GILBERTO NATALINI

CMS P - A T M

-25-Abr-2002-16:22-002900

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 223 e folha de informação sob nº

04 13/05/02 a Adelina Eisone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR GILBERTO NATALINI

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do município, o Dia do Ciclista, a ser comemorado, anualmente, no Domingo em que é iniciada a Semana da Bicicleta, que foi instituída pela Lei 12.044/96.

O ciclismo surgiu no Brasil, em 1933. Na época, o Jornal "A Gazeta Esportiva" teve a iniciativa de criar a tradicional e importante prova "9 de Julho", que é disputada dentro da Semana da Bicicleta, na segunda semana do mesmo mês.

O ciclismo na Europa é apontado como o grande esporte de massa em expansão e aqui no Brasil recomeça um novo ciclo de desenvolvimento.

A importância da bicicleta como esporte, lazer ou meio de transporte e de quem a conduz ou compete, ou seja, o ciclista, tem uma história de 200 anos, que vai desde o primeiro registro, datado de 1790, quando o conde J. H. de Cuvier inventou um veículo de madeira com duas rodas batizado como "Colifero", passando por Karl Von Drais, o alemão que apresentou um modelo com mais mobilidade, a "Drasiana", invenção aperfeiçoada pelo escocês Kirpatrick Mac Millan, que acrescentou uma correia, chegando ao modelo que se aproxima dos atuais.

Mas a história do ciclismo começaria em 1855, com a introdução do pedal pelo francês Michaux que também construiu a primeira fábrica de bicicletas. A partir daí, as inovações não pararam. Em 1887 ocorreu a invenção do pneu de borracha pelo irlandês James Dunlop; em 1889, foi inventado o primeiro câmbio pelo alemão Johann Walch. Já em 1868, foi realizada a primeira prova ciclística em Paris.

Depois disso, para a bicicleta tomar as ruas e parques foi uma consequência normal do sentido de liberdade e saúde que ela retribui a quem pratica.

Outros motivos para o ciclista conquistar um dia em sua homenagem são as grandes conquistas obtidas aqui e lá fora. Só para mencionar, o brasileiro André Luiz Grizante, foi o campeão da Copa América de Ciclismo no ano passado, competição essa que reúne grandes nomes do ciclismo da América do Norte, da América Latina e da América do Sul. Além de Marcos Paulo "Pig", campeão da eliminatória do "Xtreme Games" no mês passado no Rio de Janeiro e que irá



Folha nº	03	do proc.
Nº	255	de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR GILBERTO NATALINI

representar o Brasil em agosto nos Estados Unidos. Outro ciclista brasileiro que merece destaque é Ângelo Neto, vencedor de várias provas tradicionais de "bicicross" no campeonato americano. E não poderíamos deixar de mencionar os brasileiros ciclistas que conquistaram a vaga e representaram o Brasil em Seul, em 1998, e que é uma das melhores seleções de ciclismo.

Ressalte-se ademais que o ciclismo, junto com a natação, são práticas físicas que articulam a massa corpórea por completo. Beneficia a circulação sanguínea, o alongamento da musculatura e a prática da higiene mental.

Nada mais justo, portanto, que esta Câmara homenageie os praticantes do hábito de pedalar ou mesmo disputar campeonatos conduzindo uma bicicleta, que, afinal, se traduz em meio de transporte ou de lazer individual barato e não poluente.

Conto, portanto, com o integral apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01- 255

de 20

02 13, 05 , 02

(a)

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 13-05-02

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

14 / 5 / 02

BRUNO SANDRELIAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/05/02 às 17:45 h

ROGERIO ALVES
R.F. 11.084 -

Ao Nobre Vereador Lauro
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 18 de junho de 02

[Assinatura]
Presidente

ADIV. DEAH.
EX. DE 2002/02/02
2002/02/02

SE GUE am juntado 5 nesta data, 00 documento 5 e papel para informação, rubricado 5
sob folha 5 nº 05006

Em 03 / 7 / 02

(a) [Assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA



16 - PAR
16-0948/2002

Folha nº 05 do
Processo nº 255/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.720



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 255/02.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o "Dia do Ciclista", a ser comemorado, anualmente, no domingo em que é iniciada a Semana da Bicicleta.

O projeto pode prosperar, eis que cuida de assunto de predominante interesse local, sobre o qual cabe à Comuna legislar, nos termos do art. 30, I, da Carta Magna e art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, eis que os diplomas legais mencionados no art. 2º, § único da proposta já são de cunho obrigatório, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 255/02

Institui o "Dia do Ciclista", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Paulo, o "Dia do Ciclista" a ser comemorado, anualmente, no domingo em que é iniciada a Semana da Bicicleta.

Mfg/pl0255-02

17 - RELCOM
17-1442/2002



Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único. O Dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

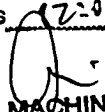
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03.7.02

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 04 / 7 / 02

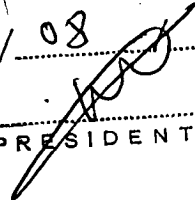

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 07.08.02 as 12:00 h.

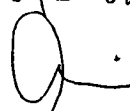

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RE 11.133

AO PODER EXECUTIVO HAVANIN NIMIZ
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

08 / 08 / 02


PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado — sob folha — n.º 01

Em 27 / 09 / 02


Folha nº # 07#	do
Processo 255/02	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1390/2002

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 255/02.-

Tendo a autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, a propositura em exame tem por finalidade instituir o "Dia do Ciclista", a ser comemorado, anualmente, no domingo em que é iniciada a Semana da Bicicleta, instituída pela Lei. 12.044/96.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls.5/6) que, no entanto, apresentou Substitutivo, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, pois se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade uma data que sirva para rememorar o aparecimento da prova "9 de Julho" criada pelo Jornal A Gazeta Esportiva em 1933, incentivando assim a prática do ciclismo no Brasil, consequência natural devido ao sentido de liberdade e saúde que ocasiona. Graças a esse esporte o Brasil levou em 1998 à Seul uma das melhores seleções de ciclismo, que junto com a natação se constitui em práticas físicas que articulam a massa corpórea, beneficia a circulação sanguínea, o alongamento da musculatura e a prática da higiene mental.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, principalmente por ser um meio de transporte ou de lazer individual barato e não poluente, mas nos termos do Substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 26/09/02.

Presidente -

Relator -

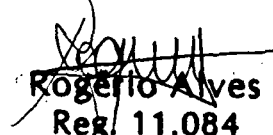
A. Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 02 / 10 / 02

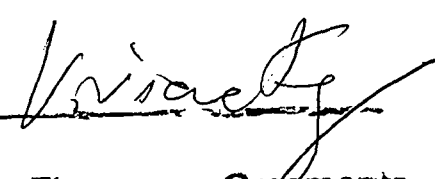

AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133

**Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.**

Em 02 / 10 / 02 às 17h35.


Rogério Alves
Reg. 11.084

ao Nobre Versado
para relatar


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 06 de 10 de 2002


Presidente

RECIBUE _____, JURADO _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
elaborado _____ com folha _____ n.º 08 -

Em 25 / 10 / 02


Rogério Alves
Reg. 11.084



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº #08# do ✓
Processo nº 255/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

16 - FAR

16-1528/2002

INTERIOR Nº

PROJETO DE LEI Nº 255/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Ciclista", a ser comemorado, anualmente, no domingo em que é iniciada a Semana da Bicicleta.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24.10.02

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2429/2002

36

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
 Pa. nres (fls. #05 a 08#)
 publicados no DOM de 19 / 11 / 02
 página(s) 55, coluna 03
 conforme art. 82 § 1º do RI.
 Original: [assinatura]

A Leg. 3

Em, 29 / 11 / 02

Elaine Gonçalves Gavioli
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.465

RECEBIDO EM LEG3

EM 28 / 11 / 02

ÀS 11:41 h.

ORLANDO DO CARVALHO
 Assistente de Chefe Técnica

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

Em, 19.12.2002.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 19.12.2002.

ROSMARI CORREIA DOS SANTOS
 Assistente de Chefe Técnica

SEGUIE m juntado 5 nesta data
 documento 5 e papel de informação
 rubricado 5 sob folha 5 n.º 09/18

Em 201 011 031

ZUZU ASSATO

Assistente de Chefe Técnica



Folha Nº. 09 do proc.
Nº. 01-255 de 2002
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

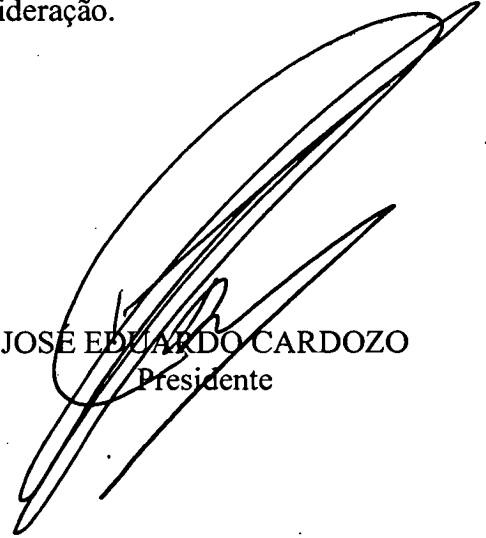
São Paulo, 26 de dezembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0777/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 18 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 255/02, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que institui o "Dia do Ciclista", e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



18 - OF-LEO3
OFICIO N. 0777/2002

Folha Nº. 10 do proc.
Nº. 01-255 de 49 2002
O funcionário

2021 ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs 05/06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 255/02). (Ver. Gilberto Natalini - PSDB). Institui o “Dia do Ciclista”, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o “Dia do Ciclista”, a ser comemorado, anualmente, no domingo em que é iniciada a Semana da Bicicleta. Parágrafo único – O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ROSIMARI CURY ALVES DOS SANTOS**, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-D” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, **ORLANDO ROQUE MENDES**, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-B” a conferi. São Paulo, 19 de dezembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**, Visto, Sônia Maria Verzella,
Assistente de Chefia Técnica **Chefe de Seção Técnica IV Substituto** **Diretor Téc. Depto.**
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/rcas



Folha Nº	11	do proc.
Nº	11-255	de 19 2002
O funcionário	ZUZI ASSATO	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 200 .

Institui o “Dia do Ciclista”, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o “Dia do Ciclista”, a ser comemorado, anualmente, no domingo em que é iniciada a Semana da Bicicleta.

Parágrafo único – O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2002.

O Presidente,

X
JCSS/rcas



Folha Nº. 19 do proc.
P. 01-255 de 19 2002
O funcionário [assinatura]

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de dezembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 777/02, de 26/12/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 255/02, de autoria do Ver. Gilberto Natalini (de acordo com o inciso I do art. 84 do R.I.).

RECEBIDO
SGM/ATL

30/12/02

[assinatura]
MATILDE FONSECA LOPERGOLO
RF- 134.424.2.00



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 005/03
Ofício nº 18/Leg.3/0777/2002

Folha No 13 do proc.
No 01-253 de 2002
O funcionário

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 03 de janeiro de 2003

RECEBIDO NA ATM
Em 03/01/03
Às 16:55 horas

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0005/2003

Tendo em vista que a lei relativa ao Projeto de Lei nº 255/02, que institui o "Dia do Ciclista" e dá outras providências, deverá ser promulgada por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.484.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff
Res 255-02

A LEG 3
Em 07/01/03
[Assinatura]

KAREN LIMA VIEIRA
Assessor Técnico IV (JURI)

RE. 11.137
[Assinatura]

RECEBIDO EM LEG 3

EM 09/01/03

ÀS 17:00 h.

[Assinatura]

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Ana Maria,
Juntar ao processo o Of. ATL nº 05/03 (Docrec. 15-05/03).
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei promulgada.

09/01/03

[Assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

09/01/03

[Assinatura]
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha No	14	do proc
Nº	01-255	de 2002
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, /5 de janeiro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0008/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.484, de 03 de janeiro de 2003, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui o "Dia do Ciclista", e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 255/02, de autoria do Vereador Gilberto Natalini.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.484 DE 03 DE JANEIRO DE 2003. (PROJETO DE LEI Nº 255/02). (Ver. Gilberto Natalini). Institui o "Dia do Ciclista", e dá outras providências. Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o "Dia do Ciclista", a ser comemorado, anualmente, no domingo em que é iniciada a Semana da Bicicleta. Parágrafo único - O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 09 de janeiro de 2003. O Presidente, a) Arselino Tatto. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de janeiro de 2003. O Diretor Geral, a) Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago. Eu, **ANA MARIA FERNANDES**....., Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, **LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO**....., Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E" a conferi. São Paulo, 09 de janeiro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS** Visto, **MARIA TERESINHA CAMARGO BENTANEL** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

Arselino Tatto
Presidente

JCSS/amf



Folha Nº	16	do proc
Nº	01-255	de 2002
O funcionário		

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.484 DE 03 DE JANEIRO DE 2003.

(Projeto de Lei nº 255/02)
(Vereador Gilberto Natalini)

Institui o “Dia do Ciclista”, e dá
outras providências.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber
que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica
do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o “Dia do Ciclista”,
a ser comemorado, anualmente, no domingo em que é iniciada a Semana da Bicicleta.

Parágrafo único – O dia ora instituído passará a constar do Calendário
Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60
(sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por
conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de janeiro de 2003.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de janeiro de
2003.

O Diretor Geral,
“Lia Mara Meneghel Ribeiro Chagas”
Assessor. Téc. Legislativo

JCSS/amf.

Publicado no DIARIO OFICIAL
da 15 / 01 / 2015
página 54 coluna 03, 04
referido: 2

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



Folha No	17	do proc
Nº	01-255	de 2002
O funcionário	<i>[Signature]</i>	
ZUZI ASSATO		

Assistente de Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de janeiro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 008, de 15/01/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.484, de 03/01/03, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 255/02, de autoria do Vereador Gilberto Natalini.

RECEBIDO
SGM/ATL

15 JAN 2003

MARLENE GIMENES GIRALES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

18

✓

do processo n°

01-255

de 20

02

29.01.03

(a)

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

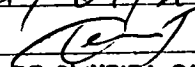
Ao

DT. 94 – Senhora Chefe,

Para arquivamento.

20/01/03


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	7 18 7
Arquivo em	22/01/2003
O Func.º	
DJALMA DE OLIVEIRA SANTOS Ass. de Secretária I	

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)